

INTERESSADA: UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO  
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE NOMENCLATURA DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA MODALIDADE MECATRÔNICA – PARECER CEE/PE Nº 63/2005-CES  
RELATOR: CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA  
PROCESSO Nº 130/2007 *Homologado pela Portaria-SE nº 3906/2008, de 20/05/2008, publicada no DOE de 21/05/2008*  
**PARECER CEE/PE Nº 106/2007-CES** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/08/2007*

---

## **I – RELATÓRIO:**

A Universidade de Pernambuco enviou Ofício GABR nº 485/2007, em 24 de julho de 2007, endereçado ao presidente deste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, solicitando retificação na nomenclatura do curso de Engenharia Mecânica modalidade Mecatrônica, conforme Parecer CEE/PE nº 63/2005-CES.

Acompanha o ofício cópia do parecer citado.

## **II – ANÁLISE:**

Por ocasião da emissão do Parecer CEE/PE nº 63/2005-CES, referente ao reconhecimento do curso em tela, esta relatoria denominou o curso de Engenharia Mecatrônica, consoante aparecia, de forma sintetizada, em alguns trechos do processo de reconhecimento.

Considerando que a Resolução CONSUN Nº 008/1999-UPE aprovou a implantação do curso denominado “Engenharia Mecânica modalidade Mecatrônica”, a UPE solicita esta modificação, de forma a evitar futuras dúvidas ou questionamentos.

## **III – VOTO:**

Em face do exposto e analisado, voto pela retificação da nomenclatura do curso ofertado pela Escola Politécnica de Pernambuco, mantida pela Universidade de Pernambuco, de Engenharia Mecatrônica para Engenharia Mecânica, modalidade Mecatrônica, retificando, assim, o Parecer CEE/PE nº 63/2005-CES.

É o voto. Comunique-se à parte interessada, à SECTMA/PE, à SE/PE e ao setor de registro de diploma do MEC.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2007.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA – Presidente  
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Vice-Presidente e Relator  
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO  
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES  
MARIA DO CARMO SILVA  
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de agosto de 2007.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE  
Presidente